

VOTO Nº 225/2022/SEI/DIRE5/ANVISA

Processo nº 25351.935286/2022-19

Expediente nº [5092815/22-1](#)

Analisa o Projeto de Decreto Legislativo nº 384/2022 que “Susta a Resolução RDC 754, de 22 de novembro de 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que aprova a obrigatoriedade do uso de máscaras em aeroportos e aeronaves.”

Área responsável: [GGPAF](#)

Relator: DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

1. Relatório

Trata-se da análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 384/2022 que “”, de autoria do Deputado Federal Eduardo Bolsonaro e assinado em conjunto com a Deputada Federal Bia Kicis e os Deputados Federais Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Carlos Jordy e Luiz Ovando.

Verifica-se que apesar da ementa e do art. 1º da propositura legislativa se referir à RDC nº 754/2022, que dispõe sobre embarcações de cruzeiros marítimos, na leitura da justificativa apresentada constata-se tratar da RDC nº 761/2022 que retorna a obrigatoriedade do uso de máscara facial em aeroportos e aeronaves.

No âmbito da Anvisa, a proposição legislativa foi analisada pela Coordenação de Vigilância Epidemiológica em PAF – COVIG/GGPAF/DIRE5/ANVISA, com posicionamento exposto na Nota Técnica nº 114/2022/SEI/COVIG/GGPAF/DIRE5/ANVISA (2191029), assinada em conjunto pela Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, que acompanha o presente voto.

É o breve relatório.

2. Análise

A medida determinada pela Anvisa, em novembro de 2022, para o retorno da obrigatoriedade de utilização de máscaras faciais em aeronaves e interiores aeroportuários, com a publicação da [RDC nº 761, de 23 de novembro de 2022](#), se deu considerando o novo contexto sanitário que reflete em acelerado aumento no número de casos novos observado a partir do acompanhamento e avaliação dos dados epidemiológicos do número de casos de Covid-19 na população brasileira. A fundamentação de tal determinação está contemplada no Voto nº 320/2022/SEI/DIRE3/ANVISA, disponível no Portal da Anvisa em <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2022/anvisa-atualiza-medidas-a->

[serem-adoptadas-em-aeroportos-e-aeronaves.](#)

Em relação à fundamentação técnica que motivou a decisão da Anvisa para publicação da RDC nº 761, de 23 de novembro de 2022, é importante esclarecer que a decisão da Diretoria Colegiada, com base na motivação apresentada no Voto nº 320/2022/SEI/DIRE3/ANVISA, apontou para a caracterização da situação de risco à saúde que justificou a necessidade de atuação imediata da Agência, a fim de que as medidas a serem adotadas em aeroportos e aeronaves fossem moduladas ao cenário epidemiológico da Covid-19 no Brasil, garantindo a proporcionalidade ao risco atual.

Vale salientar que a Anvisa atuou, mais uma vez, dentro de suas competências legais, após robusta avaliação do cenário epidemiológico brasileiro e mundial, tendo como base o comportamento da curva de casos nos últimos anos, da prospecção de dados relativos aos indicadores da pandemia e de estudos científicos, adaptando as regras atuais de forma proporcional ao risco para a saúde da população.

Cuida ressaltar que pelos números apresentados das Semanas Epidemiológicas 48 e 49, demonstra-se que o contexto epidemiológico brasileiro persiste com aumento de número de novos casos de Covid-19.

Não obstante os embasamentos técnicos para flexibilização ou rigidez do uso de máscara facial no enfrentamento da Covid-19, não há dúvida quanto a sua eficácia como medida de prevenção não farmacológica contra essa doença, conforme já demonstrado em Notas Técnicas anteriores emitidas por essa Agência. As evidências mostram que as máscaras, usadas de forma correta, conferem proteção ao usuário, mesmo que seja o único a usar.

Por fim, informo que a Anvisa continuará atenta na avaliação e acompanhamento dos dados epidemiológicos, a fim de revistar as medidas adotadas, sempre que necessário, com objetivo de cumprir a sua missão de proteger a saúde das pessoas.

Ante o exposto e conforme Nota Técnica nº 114/2022/SEI/COVIG/GGPAF/DIRE5/ANVISA (2191029), ratificada por esta Diretoria, entende-se pela inadequação do ponto de vista técnico-sanitário ao Projeto de Decreto Legislativo nº 384/2022.

3. Voto

Diante do exposto, voto pela inadequação do ponto de vista técnico-sanitário ao Projeto de Decreto Legislativo nº 384/2022, conforme Nota Técnica nº 114/2022/SEI/COVIG/GGPAF/DIRE5/ANVISA (2191029).

É essa a decisão que encaminho para deliberação da Diretoria Colegiada da Anvisa, por meio de Circuito Deliberativo.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Meirelles Fernandes Pereira, Diretor**, em 30/12/2022, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2192166** e o código CRC **1DD1D162**.

